



crlisboa

e-PUBLICAÇÃO

conferência

PLANEJAMENTO, EVASÃO E FRAUDE FISCAIS

ORADORES

Direito à livre planificação fiscal

Joaquim Freitas da Rocha

Docente universitário

**Evasão fiscal e cláusula geral
anti-abuso**

Iva Guterres

Docente universitária

**Inspeção tributária e acesso a
informações bancária**

João Damião Caldeira

Juiz

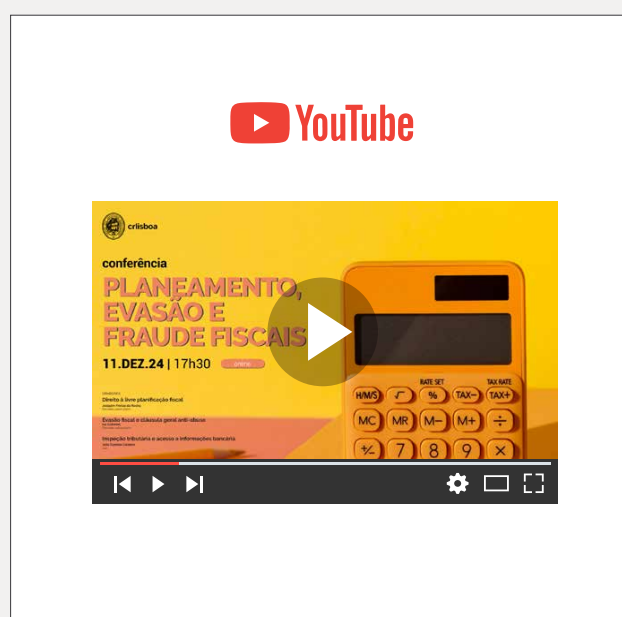


conferência

PLANEAMENTO, EVASÃO E FRAUDE FISCAIS



VEJA NO
YOUTUBE





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil – CC

Artigo 405.º (Liberdade contratual)

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

Artigo 26.º, n.º 1 (Outros direitos pessoais)

Artigo 47.º (Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública)

Artigo 103.º (Sistema fiscal)

Artigo 104.º (Impostos)

DECRETO-LEI N.º 262/86

Diário da República n.º 201/1986, Série I de 1986-09-02

Código das Sociedades Comerciais – CSC

DECRETO-LEI N.º 398/98

Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17

Lei Geral Tributária

Artigo 38.º (Ineficácia de actos e negócios jurídicos)

Artigo 45.º (Caducidade do direito à liquidação)

Artigo 63.º (Inspeção)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

[Artigo 63.º-A \(Informações relativas a operações financeiras\)](#)

[Artigo 63.º-B \(Acesso a informações e documentos bancários\)](#)

[Artigo 63.º-C \(Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial\)](#)

[Artigo 64.º \(Confidencialidade\)](#)

DECRETO-LEI N.º 413/98

Diário da República n.º 301/1998, Série I-A de 1998-12-31

Regulamento da inspecção tributária

[Artigo 2.º \(Âmbito\)](#)

[Capítulo III \(Classificações do procedimento de inspecção tributária\)](#)
[– Artigos 12.º e seguintes](#)

[Artigo 28.º \(Garantias de eficácia\)](#)

[Artigo 29.º \(Prerrogativas da inspecção tributária\)](#)

DECRETO-LEI N.º 433/99

Diário da República n.º 250/1999, Série I-A de 1999-10-26

Código de Procedimento e Processo Tributário – CPPT

[Artigo 63.º, n.º 3, alínea b\) \(Aplicação de disposição antiabuso\)](#)

[Artigo 146.º-B \(Tramitação do recurso interposto pelo contribuinte\)](#)

[Artigo 146.º-D \(Processo urgente\)](#)

LEI N.º 145/2015

Diário da República n.º 176/2015, Série I de 2015-09-09

Estatuto da Ordem dos Advogados



LEI N.º 26/2020

Diário da República n.º 140/2020, Série I de 2020-07-21

Estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal

Direito Europeu

DIRECTIVA 2011/96/UE DO CONSELHO, de 30 de Novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO, de 6 de dezembro de 2012, sobre planeamento fiscal agressivo

DIRETIVA (UE) 2016/1164 DO CONSELHO, de 12 de julho de 2016, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno

Artigo 6.º (Regra geral antiabuso)

Jurisprudência

Nacional:

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2005, de 2 de novembro de 2005](#)

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 759/2013, de 30 de outubro de 2013](#)

[Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido no processo n.º 236/18.8BELLE, de 6 de dezembro de 2018](#)

Do Tribunal de Justiça:

[Acórdão do Tribunal de Justiça \(Grande Secção\), Processos apensos C-115/16, C-118/16, C-119/16 e C-299/16, de 26 de fevereiro de 2019](#)

[Acórdão do Tribunal de Justiça \(Grande Secção\), Processos apensos C-116/16 e C-117/16, de 26 de fevereiro de 2019](#)



QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-planeamento-evasao-e-fraude-fiscais/>

QUESTÃO 1

“O senhor professor, na sua intervenção, suscitou uma questão que se prende com a constitucionalidade da norma decorrente do artigo 10.º, n.º 2, da Lei 26/2020, de 21/07, pelo facto de chocar com o dever de sigilo do advogado decorrente do artigo 92.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados. Acontece que, sobre isso, já a procuradoria da justiça, em 15 de setembro de 2021, requereu junto do Tribunal Constitucional que aprecie e declare, com força obrigatória geral, a constitucionalidade dos artigos 10.º, n.º 2, 13.º, n.º 4, e 14.º, n.º 1, da Lei 26/2020 de 21 de julho, por violação do princípio da proporcionalidade, na restrição do direito a um processo justo e equitativo, consagrado no artigo 20.º, n.º 4, do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada e familiar, consagrado por sua vez no artigo 26.º, n.º 1, e ao sigilo das comunicações entre o advogado e os seus constituintes, protegido pelo artigo 34.º, n.º 1, todos da CRP. Qual foi a decisão do Tribunal Constitucional relativamente a esta matéria?”

RESPOSTA

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.

FICHA TÉCNICA

Título

Servidões legais e servidões voluntárias

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão